

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 19

de 17 de março de 2020.

“Altera a Lei n.º 3.088, de 21 de agosto de 2013 e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O §2º do art. 6º da Lei n.º 3.088, de 21 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º


§2º As outorgas de direitos previstas no caput deverão ter prazo de validade determinado, passível de prorrogação sucessiva por igual período, observados o interesse público e a conveniência do ato. (NR)

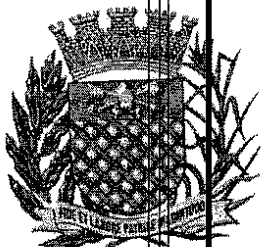
Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 6º da lei n.º 3.088, de 21 de agosto de 2013, que dispõe da seguinte redação:

Art. 6º

~~*§3º No caso de decurso do prazo máximo previsto no artigo anterior e, persistindo o interesse mútuo na continuidade da outorga, será necessária autorização legal específica para que se proceda a nova outorga sobre o mesmo imóvel. (revogado)*~~

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A presente propositura é mais uma iniciativa desta Administração para normatizar e estabelecer critérios claros acerca da concessão e permissão de uso de áreas localizadas no aeroporto municipal.

A alteração visa corrigir lapso contido na norma, pois a concessão de uso somente se justifica com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade a atividades desenvolvidas pelo concessionário, que assume obrigações perante terceiros e encargos financeiros elevados.

Por esta razão que a concessão é o instituto jurídico empregado preferencialmente à permissão no que concerne ao uso de áreas públicas do aeroporto, pois é a forma contratual mais adequada que permite, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário, estabelecer o equilíbrio econômico do contrato e fixar as condições em que o uso se exercerá, entre as quais a finalidade, o prazo, a remuneração, a fiscalização, as sanções.

Destarte, não faz nenhum sentido limitar a uma única prorrogação o prazo do contrato de concessão, circunstância esta que tem frustrado a captação de investidores para o aeroporto local.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 115/2020/GP

São Pedro, 18 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Cássio Hellmeister Capellari

Presidente da Câmara Municipal

São Pedro - SP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Ilustre Câmara de Vereadores, com a finalidade de encaminhar o Projeto de Lei nº 19, que *“Altera a Lei nº 3.088, de 21 de agosto de 2013 e dá outras providências”*.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o regimento interno da Câmara.



HÉLIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

